

## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

### **Faculdade de Direito**

#### **Regulamento n.º 70/2026**

**Sumário:** Regulamento Eleitoral – Representante do Pessoal não Docente e não Investigador no Conselho da Faculdade.

#### **Regulamento Eleitoral**

##### **Representante do Pessoal Não Docente e Não Investigador no Conselho da Faculdade**

###### **Preâmbulo**

Segundo o disposto nos artigos 66.º e 67.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cabe às instituições de ensino superior, entidades autónomas, definir nos estatutos os modos de eleição ou designação dos membros dos respetivos órgãos. Este regulamento visa complementar, para as eleições do/a representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa/ NOVA School of Law, o disposto nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e nos Estatutos desta Faculdade.

###### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição do/a representante do pessoal não docente no Conselho da NOVA School of Law, nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e nos Estatutos desta Faculdade.

###### **Artigo 2.º**

###### **Representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho da Faculdade**

1 – O pessoal não docente e não investigador da Faculdade elege um/a representante efetivo/a e o/a respetivo suplente para o Conselho da Faculdade, por um único colégio constituído pelo conjunto dos seus pares, por voto presencial e escrutínio secreto, pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2 – A eleição é feita por escrutínio secreto, podendo seguir o sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt ou o sistema maioritário plurinominal com votação cumulativa, cabendo à/ao Diretor/a decidir qual dos sistemas aplicar em cada ato eleitoral.

###### **Artigo 3.º**

###### **Promoção das eleições**

1 – Cabe ao/à Diretor/a da Faculdade designar os membros da Comissão Eleitoral e promover a realização das eleições.

2 – As eleições do/a representante do pessoal não docente e não investigador têm lugar, sempre que possível, em simultâneo com as eleições do/as representantes do/as docentes e investigadores/as, por ocasião do final do mandato do/as representantes anteriores, sendo permitida a realização de eleições extemporâneas apenas em caso de necessidade súbita e imprevista de preenchimento de lugares vagos.

3 – A Comissão Eleitoral é designada para cada ato eleitoral.

## Artigo 4.º

### **Comissão Eleitoral**

1 – A Comissão Eleitoral é composta pelo/a Administrador/a Executivo/a da Faculdade e por mais quatro elementos, dois dos quais escolhidos pelo/a Diretor/a da Faculdade e os outros dois pelo Administrador/a Executivo/a da Faculdade de entre o/as profissionais não docentes e não investigadores/as com capacidade eleitoral ativa, devendo incluir elementos provenientes de diferentes serviços da Faculdade.

2 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral do/a representante do pessoal não docente e não investigador do Conselho da Faculdade;
- b) Aprovar o calendário eleitoral e convocar eleições mediante a publicação de edital no site da Faculdade;
- c) Promover a elaboração e divulgação, pelos serviços, de cadernos eleitorais e boletins de voto;
- d) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- e) Designar os membros da mesa ou mesas de voto, e assegurar a disponibilidade de urnas;
- f) Fiscalizar o ato eleitoral;
- g) Comunicar informações e decisões relevantes às/-aos candidato/as das listas apresentadas;
- h) Decidir as questões suscitadas no decurso do ato eleitoral;
- i) Proceder ao apuramento dos resultados das eleições e lavrar a respetiva ata;
- j) Decidir as reclamações apresentadas;
- k) Interpretar e avaliar os possíveis casos omissos neste regulamento.

3 – As competências enunciadas nas alíneas c) e e) do número anterior podem ser delegadas no/a Administrador/a Executivo/a da Faculdade.

4 – A qualidade de membro da Comissão Eleitoral não é impeditiva da apresentação de candidaturas ou integração do membro em listas candidatas aos órgãos.

5 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o/a Diretor/a da Faculdade, no prazo de 24 horas a contar da respetiva publicitação.

## Artigo 5.º

### **Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todo/as o/as profissionais não docentes e não investigadores/as, em efetividade de funções na Faculdade, com contrato por tempo indeterminado, fora do período experimental.

## Artigo 6.º

### **Candidaturas**

1 – As candidaturas ao Conselho da Faculdade devem ser apresentadas por escrito, dirigidas à/ ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2 – As candidaturas consistem em listas compostas pelo nome do/a candidato/a ao lugar de representante efetivo/a e, no mínimo, por mais dois nomes de candidato/as a membros suplentes.

3 – As listas devem ter, pelo menos, um nome de candidato/a do género masculino e um nome de candidata do género feminino, podendo o terceiro nome ser de qualquer género. Caso existam mais de dois suplentes, devem seguir a regra da alternância de género.

4 – As listas devem incluir os nomes completos de todo/as o/as candidato/as, e ser acompanhadas de uma declaração de aceitação assinada por todo/as o/as candidato/as.

5 – Cada candidato/a só pode apresentar-se numa única lista de candidatura.

7 – As listas candidatas são representadas pelo/a candidato/a nomeado/a em primeiro lugar.

#### **Artigo 7.º**

##### **Aceitação de candidaturas**

1 – A Comissão Eleitoral verifica a regularidade das listas, aceitando as que considera regulares.

2 – A Comissão Eleitoral convida as listas irregulares a suprir as irregularidades, mediante comunicação dirigida à/ao respetivo/a representante, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas.

3 – As listas têm um prazo de vinte e quatro horas para sanar as irregularidades detetadas.

4 – Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decide a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, também no prazo de vinte e quatro horas.

5 – A cada uma das listas corresponde uma letra, por ordem da sua entrega à Comissão Eleitoral.

6 – As listas concorrentes às eleições são afixadas em local visível pelo/a pessoal não docente e não investigador, nas instalações da Faculdade.

7 – Os membros efetivos e suplentes eleitos são chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencem, devendo os suplentes substituir o membro efetivo cessante ou impedido eleito pela mesma lista.

#### **Artigo 8.º**

##### **Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina 24 horas antes do início do ato eleitoral.

#### **Artigo 9.º**

##### **Mesa Eleitoral**

1 – A mesa eleitoral é presidida pelo/a Administrador/a Executivo/a da Faculdade ou por pessoa em quem este delegue essa função, e por profissionais não docentes e não investigadores/as da Faculdade.

2 – O período eleitoral deve decorrer entre as 10 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas da data fixada em cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b).

#### **Artigo 10.º**

##### **Voto em mobilidade**

1 – Não é admitido voto por procuraçāo.

2 – O exercício do direito de voto em mobilidade é processado e rececionado por via informática, até ao dia útil anterior à data da votação presencial.

3 – O/as eleitores/as que pretendam exercer o seu direito de voto em mobilidade devem comunicar fundamentadamente essa intenção à Comissão Eleitoral, até duas horas antes do início da votação por via eletrónica prevista no número anterior.

4 – Cabe à Comissão Eleitoral assegurar o anonimato e secretismo do voto, podendo, para o efeito, designar pessoa a quem devam ser dirigidos os votos eletrónicos.

#### Artigo 11.º

##### **Apuramento e homologação dos resultados**

1 – A Comissão Eleitoral assiste ao encerramento e abertura das urnas, verificando a sua regularidade e presidindo à contagem dos votos.

2 – É elaborada uma ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e da mesa presentes, onde são registados os resultados apurados, com a indicação do número de votos entrados na urna, incluindo os votos em mobilidade, do número de votos em cada lista ou candidato/a, e do número de votos brancos e nulos.

3 – Uma vez contados os votos, cabe à Comissão Eleitoral o apuramento dos resultados finais, com a conversão de votos em mandatos e ordenação do/as candidato/as eleito/as para os lugares efetivos e respetivos suplentes.

4 – A Comissão Eleitoral promove a divulgação dos resultados no próprio dia ou no dia útil seguinte ao do encerramento das urnas.

5 – Qualquer interessado/a no processo eleitoral pode apresentar reclamação junto da Comissão Eleitoral até 48 horas após a divulgação dos resultados.

6 – Em caso de empate relativamente a lugares elegíveis, deve a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias úteis, encontrar uma solução equilibrada em conjunto com as listas ou candidato/as que tenham obtido o mesmo resultado.

7 – Considera-se solução equilibrada qualquer acordo entre os membros das listas ou candidato/as em concurso, tais como:

- a) Desistência por parte de candidato/as ou membros das listas em empate;
- b) Sorteio entre as listas ou candidato/as em empate;
- c) Formação de lista única entre os membros das listas em empate.

8 – Caso, após o decurso do prazo previsto no n.º 5, não seja encontrada solução equilibrada entre as listas em empate, deve a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias úteis, marcar novas eleições entre as listas ou candidato/as que tenham obtido o mesmo resultado em lugares elegíveis.

9 – A homologação dos resultados é da competência do/a Diretor/a da Faculdade.

#### Artigo 12.º

##### **Cessação dos mandatos**

1 – Os mandatos cessam por caducidade no final de um período de quatro anos.

2 – Sem prejuízo da manutenção em exercício dos seus titulares até à investidura dos respetivos sucessores, os mandatos cessam antecipadamente quando os seus titulares deixem de estar em efetividade de funções na Faculdade.

3 – O membro efetivo pode solicitar a suspensão do mandato por um período não superior a um ano, seguido ou interpolado, por motivo de saúde, exercício de responsabilidades parentais ou ausência do país, mediante requerimento fundamentado dirigido à/ao presidente do órgão, sendo substituído por suplente apenas durante o período de suspensão do mandato.

**Artigo 13.º**

**Renúncia e substituições no exercício do mandato**

1 – A renúncia ao mandato de membro eleito é livre e opera mediante declaração escrita apresentada à/ao Diretor/a da Faculdade, tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do respetivo órgão imediatamente subsequente à sua apresentação.

2 – A renúncia ao mandato ou o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no website da NOVA School of Law.

Visto e aprovado pelo Conselho da Faculdade em 27 de novembro de 2025. Sujeito a consulta pública entre 17 de dezembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026.

19 de janeiro de 2026. – A Diretora, Margarida Lima Rego.

319953434